

# Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



**DECRETO Nº 127/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando a necessidade de restringir horários de funcionamento e capacidade de lotação de estabelecimentos comerciais;

Considerando a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas da Secretaria de Estado da Saúde e das demais secretarias municipais de saúde;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Institui, no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

**§1º.** A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 20 horas do dia 17 de março de 2021 às 5 horas do dia 1º de abril de 2021.

**§2º.** Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 5º deste Decreto.

**Art. 2º.** Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas e **narguilé** em espaços de uso público ou coletivo no período das 20 horas às 5 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

**Parágrafo único.** A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 20 horas do dia 17 de março de 2021 às 5 horas do dia 1º de abril de 2021.

**Art. 3º.** Suspende, a partir das 05 horas do dia 17 de março de 2021 até as 05 horas do dia 1º de abril de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

I - estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, circos, museus e atividades correlatas;

II - reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.

III - Qualquer prática de atividade esportiva coletiva em quadras, campos e/ou similares públicos e privados.

**Art. 4º.** Para fins deste Decreto, são considerados serviços e atividades essenciais:

I – captação, tratamento e distribuição de água;

II – assistência médica e hospitalar;

III – assistência veterinária;

IV – produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega/delivery e similares;

V – produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, lojas de conveniência e similares, ainda que localizados em rodovias;

a) durante os finais de semana fica vedado o consumo nos estabelecimentos previstos no inciso V, permitindo-se o funcionamento apenas por meio da modalidade de entrega

b) nos estabelecimentos localizados em rodovias fica autorizado o consumo no local pelos motoristas profissionais e seus respectivos acompanhantes.

VI – agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;

VII – funerários;

VIII – transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;

IX – fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;

X – transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo;

XI - captação e tratamento de esgoto e lixo;

XII – telecomunicações;

XIII – guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;

XIV – processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XV – imprensa;

XVI – segurança privada;

XVII – transporte e entrega de cargas em geral;

XVIII – serviço postal e o correio aéreo nacional;

XIX – controle de tráfego aéreo e navegação aérea;

XX – serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas;

XXI – atividades médico-periciais relacionadas com a segurança social, compreendidas no art. 194 da Constituição Federal;

XXII – atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

XXIII – outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

XXIV – setores industrial e da construção civil, em geral;

- XXV** – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;
- XXVI** – iluminação pública;
- XXVII** – produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
- XXVIII** – vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- XXIX** – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- XXX** – inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- XXXI** – vigilância agropecuária;
- XXXII** – produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
- XXXIII** – serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre ou bicicleta;
- XXXIV** – serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento de que trata o Decreto nº 2.570, de 08 de outubro de 2015, alterado pelo Decreto nº 2.855, de 24 de setembro de 2019;
- XXXV** – fiscalização do trabalho;
- XXXVI** – atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;
- XXXVII** – atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde – SESA e do Ministério da Saúde;
- XXXVIII** – produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e ambientes;
- XXXIX** – serviços de lavanderia hospitalar e industrial;
- XL** – serviços de fisioterapia e terapia ocupacional.

**Parágrafo único.** São consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

**Art. 5º.** Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir do dia 17 de março de 2021 até o dia 1º de abril de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

**I** - atividades comerciais de rua não essenciais, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais; das 08:30 horas às 19:00 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação de 50% de ocupação;

**II** - academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 6 horas às 20 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação de 30% de ocupação;

**III** - restaurantes, bares e lanchonetes: das 10 horas às 20 horas, de segunda a sexta-feira, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega;

**IV** - demais atividades e serviços essenciais, como supermercados, farmácias e clínicas médicas: sem qualquer limitação de horário, durante todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana.

- a) Quanto aos supermercados, terão a limitação da capacidade em 50%, além de limitada a entrada de somente uma pessoa por família, bem como impedida a entrada de crianças menores de 12 anos;
- b) Devendo ainda ser aferida a temperatura e aplicação de álcool em gel por funcionário do estabelecimento, uso obrigatório de máscaras dos clientes e entregue de senha de controle da entrada
- c) Durante os finais de semana fica vedado o consumo no local, permitindo-se o funcionamento apenas por meio das modalidades de entrega.

**Art. 6º.** Altera o caput do art. 1º, do Decreto nº 066, de 1º de fevereiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 1º.** Fica autorizado, a partir do dia 17 de março, o retorno gradual e responsável das aulas presenciais da rede privada de ensino no âmbito do Município de Tibagi, desde que atendido, no que couber, a Resolução SESA/PR n. 1.231/2020, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e o Decreto 4960/2020, que regulamentou diretrizes para a implementação e manutenção das medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino estaduais, municipais e privadas para o retorno gradativo das atividades extracurriculares no Estado do Paraná.*

**Art. 7º.** Deverá ser adequado ao expediente dos servidores públicos aos horários de restrição provisória de circulação definidos neste Decreto, e a priorização da substituição do regime de trabalho presencial para o teletrabalho, quando possível, de modo a reduzir o número de pessoas transitando pelas cidades ao mesmo tempo, evitando-se aglomerações, nas vias públicas e em outros locais.

**Art. 8º** Compete às Secretarias Municipais, quando possível, a intensificação de fiscalização, para integral cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

**Art. 9º.** A Pessoa Física e/ou Jurídica do município de Tibagi que descumprir as medidas restritivas temporárias para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID – 19), emitidas pelo Município, ficará sujeito às seguintes sanções:

**I** – Orientação, emitida por notificação;

**II** – Multa de 05 UFM, caso não atendidas as orientações para Pessoas Físicas;

**III** – Multa para Pessoas Jurídicas:

- a) 05 UFM, para estabelecimentos de até 100 metros quadrados;
- b) 10 UFM, para estabelecimentos de 101 até 500 metros quadrados;
- c) 20 UFM, para estabelecimentos acima de 500 metros quadrados;

**IV** – Interdição do local pelo prazo de 05 (cinco) dias, em caso de reincidência da conduta, no caso para pessoas jurídicas;

**V** – Cassação da licença de funcionamento, no caso para pessoas jurídicas.

**Parágrafo único:** ocorrendo reincidência nos incisos II e III será aplicado em dobro o valor da multa.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor no dia 17 de março de 2021, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 17 de março de 2021.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N° 124.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 74 da Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da lei municipal n° 1.992, de 15 de dezembro de 2005 e suas alterações,

**R E S O L V E**

**Nomear** CASSIANE LEILA BUENO, portadora da cédula de identidade n° RG-9.874.713-3/PR, para o cargo de Gerente de Tributação, nível 12, do quadro de cargos de provimento em comissão, a partir do dia 1° de março fluente, ficando exonerada do cargo atual.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 12 de março de 2021.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA N° 586/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Art. 83 da Lei Municipal n° 1.392/93 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e considerando o requerimento da servidora,

**R E S O L V E**

**Conceder licença especial remunerada** de 3 (três) meses, pelo período aquisitivo de 11/07/2007 a 10/07/2012, ao servidor CÉSAR ROBERTO RAMOS DA CRUZ, matrícula 165026, com fruição no período de 15/03/2021 a 12/06/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 15 de março de 2021.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA N° 587/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Art. 83 da Lei Municipal n° 1.392/93 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e considerando o requerimento da servidora,

**RESOLVE**

**Conceder licença especial remunerada** de 3 (três) meses, pelo período aquisitivo de 11/07/2012 a 10/07/2017, ao servidor CÉSAR ROBERTO RAMOS DA CRUZ, matrícula 165026, com fruição no período de 14/06/2021 a 12/09/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 15 de março de 2021.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DÉBORA BITTENCOURT DA SILVA FERNANDES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, nos termos da legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 9 horas, do dia 31 de março de 2021, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios. O valor máximo da licitação é de R\$ 22.055,03 (vinte e dois mil, cinqüenta e cinco reais e três centavos). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail [licitacao@tibagi.pr.gov.br](mailto:licitacao@tibagi.pr.gov.br), no site [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br) ou [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

Tibagi, 17 de março de 2021

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal  
**REPUBLICADO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, nos termos da legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 10h30min, do dia 31 de março de 2021, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios. O valor máximo da licitação é de R\$ 42.479,20 (quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e vinte centavos). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail [licitacao@tibagi.pr.gov.br](mailto:licitacao@tibagi.pr.gov.br), no site [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br) ou [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

Tibagi, 17 de março de 2021

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal  
**REPUBLICADO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, nos termos da legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, sob regime de empreitada por preço global, na modalidade de Tomada de Preços, às 9 horas, do dia 07 de abril de 2021, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é contratação de empresa para instalação de parede em drywall, com acabamentos, esquadrias e pintura, na Clínica da Mulher e em UBS's, nesta cidade. O valor máximo da licitação é de R\$ 20.041,18 (vinte mil, quarenta e um reais e dezoito centavos). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail [licitacao@tibagi.pr.gov.br](mailto:licitacao@tibagi.pr.gov.br) ou no site [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br).

Tibagi, 17 de março de 2021

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal  
**REPUBLICADO**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI**  
Estado do Paraná**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da legislação vigente, leva ao conhecimento das empresas interessadas, que realizará licitação, tipo Técnica e Preço, na modalidade de Tomada de Preços, às 9 horas, do dia 23 de abril de 2021, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, Tibagi/PR, destinada contratação de agência de publicidade. O valor máximo da licitação é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). O Edital completo será fornecido no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, Praça Edmundo Mercer, 34, pelo telefone (42) 3916-2129 ou pelo e-mail [licitacao@tibagi.pr.gov.br](mailto:licitacao@tibagi.pr.gov.br) ou no site [www.tibagi.pr.gov.br](http://www.tibagi.pr.gov.br).

Tibagi, 17 de março de 2021

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal**DECRETO Nº 126.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a necessidade de reduzir o número de pessoas transitando pelas ruas da cidade ao mesmo tempo, evitando-se aglomerações nas vias públicas e em outros locais devido à pandemia do COVID-19,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** É facultativo o ponto nas repartições municipais durante o dia 19 de março (sexta-feira) próximo.

**Parágrafo único.** A facultatividade dos pontos estabelecidos neste artigo não afetará a continuidade de serviços públicos essenciais, como os de saúde pública, Defesa Civil, coleta e remoção de lixo e vigilância noturna.

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 17 de março de 2021.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIBAGI**  
ESTADO DO PARANÁ**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado do Concurso Público Nº 001/2019, Torna Pública a convocação do pessoal constante da listagem abaixo, para no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município, comparecer à Gerência de Recursos Humanos (GRH), localizada no piso térreo do Palácio dos Diamante, sede do Poder Executivo Municipal, sito à Praça Edmundo Mercer, 34, Centro, Tibagi – PR, no horário das 08h00min às 11h30min ou das 13h00min às 17h30min, a fim de realizar os procedimentos necessários para sua admissão.

Cargo: Professor de Ensino Fundamental

6º	ANTONIO MARQUES DE CASTRO	Ampla Concorrência
----	---------------------------	--------------------

1.O (a) candidato(a) convocado(a) deve apresentar os seguintes documentos à Gerencia de Recursos Humanos, a fim de comprovar que foram satisfeitas as condições previstas no edital do Concurso Público nº 001/2019 para ingresso:

a) Fotografia recente, em tamanho 3x4, colorida;

- b) Carteira de identidade (RG) em original e fotocópia;
- c) Cadastro da Pessoa Física (CPF) em original e fotocópia;
- d) Carteira Profissional em original e fotocópia (parte onde consta número da carteira, qualificação civil e contratos de trabalho);
- e) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP em original e fotocópia;
- f) Comprovante de quitação eleitoral e gozo aos direitos políticos;
- g) Certidão de nascimento, casamento ou documento comprobatório de convivência em união estável (conforme o estado civil do candidato) em original e fotocópia;
- h) Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos (se houver), em original e fotocópia;
- i) Declaração de situação vacinal atualizada do candidato e filhos menores de 14 anos;
- j) Comprovante de quitação com as obrigações militares em original e fotocópia;
- k) Comprovação do endereço residencial em fotocópia;
- l) Não estar ocupando cargo ou emprego na administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nem ser empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, salvo os casos de acumulação expressas em lei; (pode ser assinada no ato de apresentação dos demais documentos a GRH);
- m) Comprovação de aptidão de saúde física e mental de capacidade laboral, através de Saúde Ocupacional, devendo ser custeado pelo candidato (a);
- n) Certidões negativas de antecedentes criminais em níveis Estadual e Federal;
- o) Comprovante de naturalização brasileira (em caso de estrangeiro);
- p) Comprovação de escolaridade e/ou formação profissional exigida para o exercício do cargo conforme anexo I do Edital de Abertura do Concurso 001/2019;
- q) Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nomeação no cargo público .

2. O não atendimento a esta convocação dentro do prazo determinado de 10 dias corridos, bem como a não apresentação dos documentos necessários, impedirão a contratação, desclassificando o (a) candidato(a), podendo ser chamado(a) o (a) candidato(a) subsequente na ordem de classificação geral para o mesmo cargo.

3. Os documentos pessoais originais serão devolvidos ao(a) candidato(a) no ato de sua apresentação, pois servirão apenas para conferência com as fotocópias.

4. Após a contratação, o(a) candidato(a) admitido(a) compromete-se a manter atualizado o seu cadastro, informando à GRH quaisquer alterações em seus dados pessoais, documentos, endereço residencial e números de telefone para contato.

5. Se o(a) candidato(a) não apresentar interesse em assumir a vaga, poderá encaminhar sua Desistência pelo e-mail [rh@tibagi.pr.gov.br](mailto:rh@tibagi.pr.gov.br), dentro do prazo de 10 dias após a publicação deste Edital, possibilitando que a Prefeitura Municipal de Tibagi convoque o(a) próximo(a) candidato(a) contante na lista de classificação, se houver.

Palácio do Diamante, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
Prefeito Municipal

### RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2021

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, torna público que em referência ao Pregão Eletrônico nº 046/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, houve retificação no edital, nos itens abaixo, que passam a ter a seguinte redação:

**Onde se lê**

#### 1. DO OBJETO E DO PREÇO MÁXIMO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO MÁXIMO UNIITÁRIO	PREÇO TOTAL – R\$
2	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, TRAJETO TIBAGI - TORRE - SAINDO DA TORRE, PASSANDO PELA FAZ. COLINA, BARREIRO, SÃO DOMINGOS, EDSON FLORES, FAZ. MARCHINSKI, MORRO DO CARVALHO. TRAJETO EM IDA E VOLTA, ESTRADA NÃO PAVIMENTADA, VEÍCULO CAPACIDADE MÍNIMA: 29 PASSAGEIROS, PERÍODO: TARDE. 91 KM/DIA.	KM	18.200	5,10	92.820,00
25	CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, TRAJETO: SÃO BENTO - VASTO HORIZONTE, SAÍDA DO ASSENTAMENTO VASTO HORIZONTE ATÉ A	KM	27.240	5,10	138.924,00

	PROPRIEDADE DO SR. ANTONIO CARLOS COSTA ROSA, RETORNANDO ATÉ A PROPRIEDADE DO SR. SANTOS F. DE MORAIS, RETORNANDO PARA O SÃO BENTO, ESTRADA NÃO PAVIMENTADA, VEÍCULO CAPACIDADE MINIMA: 42 PASSAGEIROS, PERÍODO: TARDE. 136,2 KM/DIA.				
--	---	--	--	--	--

Leia-se:

**1. DO OBJETO E DO PREÇO MÁXIMO**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL – R\$
2	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, TRAJETO TIBAGI - TORRE - SAINDO DA SEDE DO MUNICÍPIO, PASSANDO PELA FAZ. COLINA, BARREIRO, SÃO DOMINGOS, EDSON FLORES, FAZ. MARCHINSKI, MORRO DO CARVALHO. TRAJETO EM IDA E VOLTA, ESTRADA NÃO PAVIMENTADA, VEÍCULO CAPACIDADE MINIMA: 29 PASSAGEIROS, PERÍODO: TARDE. 91 KM/DIA.	KM	18.200	5,10	92.820,00
25	CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, TRAJETO: SÃO BENTO - VASTO HORIZONTE, SAÍDA DO DISTRITO DE SÃO BENTO ATÉ A PROPRIEDADE DO SR. ANTONIO CARLOS COSTA ROSA, RETORNANDO ATÉ A PROPRIEDADE DO SR. SANTOS F. DE MORAIS, RETORNANDO PARA O SÃO BENTO, ESTRADA NÃO PAVIMENTADA, VEÍCULO CAPACIDADE MINIMA: 42 PASSAGEIROS, PERÍODO: TARDE. 136,2 KM/DIA.	KM	27.240	5,10	138.924,00

Informamos, ainda, que ficam mantidas as demais condições e especificações previstas no edital.

Tibagi, 17 de março de 2021.

**LILIANA PRADO**  
 Pregoeira

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação, constante do Processo nº 096/2021, Dispensa de Licitação nº 009/2021, conforme Parecer Jurídico nº187/2021, para formalizar contrato com as empresas CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ 01.328.535/0001-59, E COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENCE LTDA, CNPJ 67.729.178/0002-20, com base no inciso IV, do art. 24, da lei nº 8.666/93.

Tibagi, 17 de março de 2021

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
 Prefeito Municipal